



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº. 03/2023 GAB/PMPD/PA.

Pau D'arco - PA, 21 de junho de 2023.

Ao
Exmo. Senhor Presidente
Exmos (a) Senhora (a) Vereadores e Vereadoras
Nesta

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, o Projeto de Lei que REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, SHOWS, EVENTOS DE RUA E CASAS NOTURNA DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O município de Pau D'arco-PA, assim como as demais cidades e núcleos urbanos precisa estabelecer regras para o funcionamento de bares e estabelecimento similares, além de disciplinar também a realização de shows de natureza particular, o funcionamento de boates e casas noturnas.

Ao encaminhar esse projeto de lei ordinária o município demonstra que está em sintonia com os anseios da sociedade, sejam em relação aos proprietários de bares, sejam em relação aos usuários e é isso o que se faz por meio deste projeto de lei, que agora está sendo submetido à apreciação dessa Casa.

Atenciosamente.

FREDSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE N.º. 03/2023 GAB/PMPD/PA.

Pau D'arco - PA, 21 de junho de 2023.

**REGULAMENTA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES, SHOWS,
EVENTOS DE RUA E CASAS NOTURNA DO
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 14, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o horário de funcionamento de bares, shows, eventos de rua e casas noturnas do Município de Pau D'arco, Estado do Pará.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se casa de noturna aquelas situadas em locais fechados ou ao ar livre, com entradas pagas ou não, destinadas ao entretenimento, recreio ou prática de esporte.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de divertimento noturno autorizados a funcionar nos seguintes horários:

- I. bares e similares, de domingo à quinta-feira, com encerramento das atividades às 00h00min;
- II. bares e similares, de sexta-feira à sábado e, em véspera de feriados, com encerramento das atividades às 02h00min;
- III. shows e eventos constantes do calendário municipal realizados em locais destinados para tal finalidade, com encerramento das atividades às 05h00min;
- IV. boates, eventos particulares e similares, com encerramento das atividades às 04h00min;
- V. eventos com som em festas de rua, de domingo à quarta-feira, desde que devidamente autorizado pelos órgãos públicos competentes, com encerramento às 00h00min;
- VI. eventos com som em festas de rua, de quinta-feira à sábado, desde que devidamente autorizado pelos órgãos públicos competentes, com encerramento às 03h00min;

Parágrafo único – Em todos os casos acima autorizados, será rigorosamente fiscalizado o nível de ruído emitido que não pode ultrapassar o nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A), para cada tipo de área, conforme disposto no NBR 10151/2000.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - As licenças já expedidas baseadas nas disposições contidas na Lei Municipal nº , continuaram válidas, todavia, os horários ali estabelecidos deverão acompanhar o disposto na presente Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias contidas na Lei Municipal nº 836/2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco (PA), em 21 de Junho de 2023.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL